

55

Coleção
LEIS ESPECIAIS
para **CONCURSOS**

Dicas para realização de provas com questões de concursos
e jurisprudência do STF e STJ inseridas artigo por artigo

Coordenação:
LEONARDO GARCIA

MARCO ANTÔNIO RIBEIRO TURA

**ARBITRAGEM
E MEDIAÇÃO**

Leis 9.307/1996 e 13.140/2015

2019

Arbitragem – Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996

Dispõe sobre a arbitragem.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º – As **pessoas capazes de contratar** poderão valer-se da **arbitragem** para dirimir litígios relativos a **direitos patrimoniais disponíveis**.

§ 1º A **administração pública** direta e indireta **poderá utilizar-se da arbitragem** para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

§ 2º A autoridade ou o **órgão competente** da administração pública direta para a **celebração de convenção de arbitragem** é a mesma para a realização de acordos ou transações.

1. Conceito, características e natureza da arbitragem

Esta lei regula a arbitragem, entendida como um meio heterocompositivo extraestatal previsto voluntariamente pelas partes para a solução de litígios através de decisão imposta por terceiro imparcial.

As características contidas no conceito permitem afastar a jurisdição arbitral dos demais meios de solução de litígios.

Na autotutela há exercício potencial ou efetivo da violência.

Na negociação, a presença de terceiro não é essencial e, quando ocorre, dá-se como representante de uma das partes e, pois, como sujeito parcial.

Na mediação e na conciliação, o terceiro é essencial e imparcial, não impondo sua vontade, apenas facilitando a aproximação ou, quando muito, propondo uma solução.

Na jurisdição judicial, o poder impositivo decorre da soberania estatal e não da autonomia privada.

A jurisdição arbitral tem como causa a vontade das partes, mas não depende dela para seus efeitos, que se impõem obrigatoriamente, por força do reconhecimento legal.

Assim, vista pelo ângulo da causa, a arbitragem tem natureza contratual e, vista pelo ângulo dos efeitos, a arbitragem tem natureza jurisdicional, equivalente à sentença judicial.

1.1. Constitucionalidade da arbitragem

A lei da arbitragem é constitucional na medida em que decorre da vontade autônoma das partes e não impede o controle judicial de eventuais abusos (STF. SEC – AgRg 5.206).

Nota 1. A convenção arbitral é obrigatória para os estipulantes, ressalvado controle judicial de invalidades.

Nota 2. O controle judicial não importa em reforma da decisão arbitral, mas apenas em sua eventual invalidação. É controle de forma e não de mérito.

1.2. Questões de concurso

1.2.1. *O árbitro é terceiro independente e imparcial com poder decisório*

- FCC. DPE-SP. 2010. *Agente de Defensoria – Psicólogo.*

Um meio de resolução de controvérsias, referentes a direitos patrimoniais disponíveis, no qual ocorre a intervenção de um terceiro independente e imparcial, que recebe poderes de uma convenção para decidir por elas, sendo sua decisão equivalente a uma sentença judicial é denominado de

- A) Mediação.
- B) Arbitragem.
- C) Conciliação.
- D) Audiência.
- E) Avaliação.

Resposta: letra B.

- TRT 15ª Região (SP). 2008. *Juiz do Trabalho.*

No concernente à arbitragem e à mediação, assinale a assertiva incorreta:

- A) o mediador não assume poderes decisórios perante as partes, as quais preservam toda a autonomia quanto à fixação da solução final do litígio;

- B) o árbitro não assume poderes decisórios perante as partes, as quais preservam toda a autonomia quanto à fixação da solução final do litígio;
- C) a mediação é realizada por terceiro estranho às partes em dissenso;
- D) a arbitragem é realizada por terceiro estranho às partes em dissenso;
- E) a arbitragem resulta de ajuste de vontade das partes efetivado mediante convenção de arbitragem.

Resposta: letra B.

1.2.2. A arbitragem é meio privado de resolução de disputas.

- *CESGRANRIO. PETROBRAS. 2006. Administrador.*

Em relação à arbitragem é correto afirmar que:

- A) é um meio privado de solução de disputas, sem o envolvimento do Poder Judiciário.
- B) é um meio público de solução de disputas, com a participação do Poder Judiciário.
- C) é um meio misto de solução de disputas, simultaneamente público e privado.
- D) é um meio de solução de disputas que, independente da sua natureza pública ou privada, não tem validade no Brasil, somente sendo utilizável em países estrangeiros.
- E) não é um meio legalmente reconhecido de solução de disputas.

Resposta: letra A.

1.2.3. A opção pela arbitragem é uma alternativa ao processo judicial, em razão de sua celeridade, efetividade e equivalência jurisdicional.

- *CESGRANRIO. PETROBRAS. 2010. Administrador.*

Ocorrem eventos em que há necessidade de se recorrer à arbitragem, sobre a qual é sabido que

- A) é uma forma alternativa de composição de litígio entre partes.
- B) é um processo moroso, com prazos longos e indefinidos.
- C) é regida por um sistema jurídico único, no Brasil.
- D) tem aplicação proibida na esfera pública, sendo utilizada apenas em âmbito privado.
- E) sua sentença não tem força judicial se assinada a cláusula compromissória.

Resposta: letra A.

1.2.4. A cláusula arbitral em contrato empresarial é faculdade das partes, não viola normas constitucionais e legais, obrigando os contratantes e impedindo o juiz de conhecer da demanda.

- FCC. TRT – 6ª Região (PE). 2015. Juiz do Trabalho.

A cláusula de um contrato empresarial que faz compulsória a arbitragem para solução de litígios de natureza patrimonial entre as partes é

- A) ineficaz, se quaisquer das partes decidir pelo ajuizamento de uma ação.
- B) válida, apenas se se tratar de contrato de adesão, porque coloca qualquer aderente em situação de igualdade.
- C) válida, se livremente pactuada, não implicando violação à garantia constitucional de inafastabilidade da jurisdição.
- D) nula, ainda que livremente pactuada, porque viola norma de ordem pública.
- E) anulável, porque a lei proíbe a arbitragem compulsória em qualquer modalidade de contrato.

Resposta: letra C.

- FGV. Prefeitura de Recife – PE. 2014. Auditor do Tesouro Municipal.

Maria, Betânia e Custódia pretendem constituir uma sociedade empresária e consultam um especialista para saber quais são as cláusulas que devem, obrigatoriamente, constar no referido instrumento contratual.

As opções a seguir apresentam cláusulas obrigatórias do contrato, à **exceção de uma**. Assinale-a.

- A) Denominação, objeto, sede e prazo da sociedade.
- B) De arbitragem ou compromissória.
- C) Indicação das pessoas naturais incumbidas da administração, seus poderes e atribuições.
- D) A quota de cada sócio e o modo de realizá-la.
- E) O capital, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária.

Resposta: letra B.

2. Requisitos de validade da arbitragem

A válida instituição da arbitragem depende de requisitos subjetivos, objetivos e instrumentais. Os requisitos subjetivos e objetivos formam o que a doutrina denomina de arbitrabilidade.

2.1. Arbitrabilidade subjetiva

A lei exige que as partes na convenção arbitral sejam pessoas capazes de contratar, afastando, assim, as absoluta e relativamente incapazes.

Os entes despersonalizados, tendo capacidade para contratar e estando autorizados, podem convencionar a arbitragem.

O mandato para convencionar a arbitragem exige poderes específicos e expressos.

As administrações públicas direta (pessoas políticas) e indireta (pessoas autárquicas, fundacionais e empresariais), observada as regras de competência, podem convencionar a arbitragem, desde que presentes requisitos objetivos e instrumentais, inclusive de leis especiais.

2.1.1. Cabimento da arbitragem na administração pública

A administração pública pode transacionar e, portanto, convencionar a arbitragem, observados requisitos objetivos e instrumentais (STF. AI 52.181).

As empresas estatais podem convencionar a arbitragem com empresas privadas (STJ. MS 11.308).

As empresas estatais podem convencionar a arbitragem para atividades que envolvam apenas o interesse público secundário (STJ. REsp 606.345).

A ausência de previsão de cláusula arbitral no edital e no contrato não impede que seja firmado o compromisso (STJ. REsp 904.813).

Nota 1. A possibilidade de entes despersonalizados convencionarem a arbitragem decorre de interpretação doutrinária dominante contra a letra expressa da lei.

Nota 2. Apesar da orientação doutrinária, não consta na lei civil a exigência de poderes específicos e expressos para que o mandatário convencie a arbitragem.

2.1.2. Questões de concurso

2.1.2.1. *As pessoas capazes, inclusive as integrantes da administração pública direta e indireta, podem escolher a arbitragem para solução de litígios de fato e de direito relativos a direitos patrimoniais disponíveis.*

- *IESES. TJ-CE. 2018. Titular de Serviços de Notas e de Registros.*

Em relação à Lei de arbitragem, é correto afirmar, exceto:

A) (...)

B) É vedada a administração pública direta e indireta utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

C) (...)

D) (...)

Resposta: letra B.

- TRF – 2ª Região. 2017. Juiz Federal.

Analise as assertivas e, em seguida, marque a opção correta:

I – Respeitados os parâmetros da Lei nº 9.307/96 ou, quando for o caso, de lei específica, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e até as autarquias podem submeter seus litígios à arbitragem. Já a Administração Pública direta não o pode.

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

E) Todas as assertivas são falsas.

Resposta: letra E.

- VUNESP. TJ-SP. 2016. Titular de Serviços de Notas e de Registros.

A arbitragem, como meio para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, poderá ser utilizada

A) pelos entes da Administração Pública direta, desde que não envolva matéria de direito.

B) pelos particulares, em geral, sem qualquer restrição, inclusive quanto à capacidade.

C) pelas entidades paraestatais, excluídas as empresas públicas.

D) pela Administração Pública direta e indireta.

Resposta: letra D.

2.1.2.2. A lei prevê expressamente a arbitragem como meio de solução de litígios entre as partes nas delegações de serviços públicos (Lei 8.987/95. Art. 23-A).

- VUNESP. Prefeitura de São Paulo – SP. 2016. Analista.

Firmado um contrato de concessão de serviço público, surge, durante sua execução, uma disputa entre as partes relacionada ao contrato. Nos termos da legislação vigente no Brasil, é correto afirmar que essa disputa

A) (...)

B) (...)

C) deve, obrigatoriamente, ser resolvida pelo Poder Judiciário.

D) pode ser resolvida por arbitragem

E) (...)

Resposta: letra D.

- CESPE. MPE-RO. 2008. Promotor de Justiça.

Acerca dos contratos administrativos, assinale a opção correta.

- A) (...)
- B) Se determinado Estado da Federação firmar contrato de concessão pública de transporte público interestadual, tal contrato poderá, conforme a legislação federal de regência, prever o emprego de mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes desse contrato ou a ele relacionadas, inclusive a arbitragem.
- C) (...)
- D) (...)
- E) (...)

Resposta: letra B.

- *IADES. ARCON-PA. 2018. Auxiliar.*

De acordo com a Lei Federal nº 8.987/1995, com relação ao contrato de concessão, assinale a alternativa correta.

- A) (...)
- B) (...)
- C) (...)
- D) (...)
- E) O emprego de mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes ou relacionadas ao contrato, inclusive a arbitragem, poderá ser previsto no contrato de concessão.

Resposta: letra E.

- *IBGP. PBH Ativos S.A. 2018. Analista Jurídico.*

De acordo com a Lei Federal nº 8.987/95, que regulamenta o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição da República Federativa do Brasil (CF/1998), é correto afirmar que:

- A) (...)
- B) (...)
- C) O contrato de concessão poderá prever o emprego de mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes ou relacionadas ao contrato, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa.
- D) (...)

Resposta: letra C.

2.2. Arbitrabilidade objetiva

A lei também exige requisitos objetivos para que haja arbitrabilidade, admitindo a arbitragem para litígios decorrentes de direitos patrimoniais

disponíveis, isto é, direitos com valor econômico e que estejam no comércio, passíveis de alienação, renúncia ou transação.

Efeitos econômicos de direitos não-patrimoniais e indisponíveis podem ser arbitrados.

Incapazes não podem convencionar a arbitragem por ausência de capacidade de contratar e seus representantes ou assistentes não o podem porque indisponíveis os seus direitos, mesmo que versando sobre questões de conteúdo econômico, visto que a atuação do Ministério Público continua a ser obrigatória.

A doutrina e a jurisprudência apontam para a indisponibilidade nas relações de trabalho e de consumo em razão das peculiaridades dos seus regimes jurídicos, admitindo-se de maneira muito restrita a arbitragem.

Nas relações societárias, admite-se o direito de recesso ao acionista que discorde da inserção de cláusula arbitral no estatuto, salvo poucas exceções.

Por seu turno, a administração pública pode convencionar a arbitragem desde que para direitos patrimoniais disponíveis, conceito que não alcança interesses públicos primários, veiculados em atos de império.

Atos de gestão, ao contrário, que veiculam interesses públicos secundários, podem ser objeto de arbitragem porquanto patrimoniais e disponíveis.

2.2.1. Arbitragem envolvendo interesse de trabalhadores e de consumidores.

Antes da reforma legislativa, era inadmissível a arbitragem em conflitos trabalhistas individuais (TST. RR 282.000-61.2001.5.02.0033).

A previsão de arbitragem compulsória em matéria de consumo, em contrato de adesão ou não, é nula, não se aplicando a regra da lei de arbitragem (STJ. REsp 1.753.041).

É válida a celebração consensual de compromisso arbitral para resolver litígio instaurado entre consumidor e fornecedor (STJ. REsp 1.169.841)

2.2.2. Arbitragem na lei laboral, consumerista e societária

CLT. Art. 507-A. Permite a arbitragem em contratos com remuneração superior a duas vezes o teto para benefícios previdenciários, por iniciativa ou com concordância expressa do empregado.

CDC. Art. 51, inc. VII. Nula a cláusula que preveja a utilização compulsória de arbitragem em relação de consumo.

LSA. Art. 136-A. A inserção de cláusula de arbitragem no estatuto obriga a todos os acionistas, garantido ao dissidente, salvo poucas exceções, o direito de recesso.

Nota 1. A letra da lei não veda a utilização voluntária da arbitragem em relações de consumo.

Nota 2. Mesmo antes da reforma trabalhista, havia entendimento de que a proibição da arbitragem só alcançava dissídios individuais na vigência do contrato de trabalho.

Nota 3. A proibição de uso da arbitragem se baseia no princípio da proteção do trabalhador e não pode alcançar decisão que lhe é favorável, como a liberação de FGTS.

2.2.3. Questões de concurso

2.2.3.1. ***A convenção arbitral sobre atos de gestão de interesses públicos secundários, patrimoniais e disponíveis obriga a administração pública direta e indireta.***

- *VUNESP. PGM-SP. 2014. Procurador Municipal.*

Em relação à arbitragem e à Administração Pública, assinale a alternativa correta.

- A) O juízo arbitral é inadmissível em contratos de empresas públicas, por falta de expressa autorização legal e por contrariedade aos princípios básicos que regem a Administração Pública.
- B) É inaplicável a arbitragem em contratos celebrados pela Administração Pública sujeitos ao regime de direito público por violar o princípio da indisponibilidade do interesse público.
- C) Estipulada cláusula compromissória em contrato administrativo, à luz dos princípios constitucionais que o regem, poderá a Administração Pública afastá-la, em nome do interesse público.
- D) Quando os contratos celebrados por empresa estatal versem sobre atividade econômica em sentido estrito, os direitos e as obrigações deles decorrentes serão transacionáveis, disponíveis e, portanto, sujeitos à arbitragem.
- E) As atividades desenvolvidas por autarquia que decorram do poder de império da Administração Pública, cuja consecução esteja relacionada ao interesse público primário, podem submeter-se à arbitragem.

Resposta: letra D.

- *FCC. MANAUSPREV. 2015. Procurador Autárquico.*

O contexto de consenso-negociação onde se insere a Administração pública na atualidade, permite a adoção de soluções anteriormente não

adotadas, tais como a arbitragem. A utilização desse instituto, no entanto, é predicada por limites, de modo que

- A) depende de autorização judicial para instauração do procedimento, prescindindo de homologação judicial após a sentença arbitral.
- B) fica restrita a direitos patrimoniais disponíveis, universo onde se inserem as demandas que versem, por exemplo, sobre reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que não pretendam novação dos aspectos negociais do contrato.
- C) ficam excluídas todas as demandas envolvendo a Administração pública direta, em razão da prevalência do princípio da indisponibilidade dos bens públicos, que se sobrepõe às disposições legais que com ele colidirem.
- D) fica restrita a direitos patrimoniais primários da Administração direta, que depende de autorização legislativa para negociação de direitos indisponíveis.
- E) fica sujeita à homologação judicial, tendo em vista que inexistem direitos patrimoniais disponíveis no âmbito da Administração pública.

Resposta: letra B.

2.2.3.2. Nos termos da Constituição, admite-se a arbitragem de conflitos coletivos de trabalho. Nos termos da legislação vigente, admite-se a arbitragem, por iniciativa ou com a concordância expressa do trabalhador, para conflitos individuais em que sua remuneração seja mais do que o dobro do teto de benefícios previdenciários.

- *VUNESP. Prefeitura de Andradina – SP. 2017. Procurador Jurídico.*

Por expressa disposição constitucional, a arbitragem é forma de solução dos conflitos

- A) coletivos de trabalho.
- B) individuais e coletivos de trabalho.
- C) referentes a direitos coletivos e individuais homogêneos.
- D) referentes a direitos difusos e individuais homogêneos.
- E) individuais de trabalho.

Resposta: letra A.

VUNESP. IPSM. 2018. Procurador.

Quando devidamente pactuada, a arbitragem é forma de solução de conflitos de trabalho

- A) exclusivamente coletivos.
- B) individuais e coletivos, sem restrições.